



REGIMENTO INTERNO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA DO CNM

DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Departamento de Ciências Econômicas, em conformidade com a Resolução nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006, estabelece o seguinte Regimento de Pesquisa.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A pesquisa constitui-se como atividade indissociável do ensino e da extensão e visa à geração e ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica e sua devida divulgação nos meios pertinentes.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 2º. São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir, produzir e difundir novos conhecimentos.

Parágrafo único. Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual, na forma estabelecida na Resolução nº 009/CUn/2006.

Seção I Da Proposição e Registro

Art. 3º. A proposição e registro dos projetos de pesquisa deverão ser efetuados mediante o correto preenchimento do Formulário de Pesquisa constante no sítio da Pró-Reitoria de Pesquisa, explicitando, no mínimo:

- a. o título, objetivo e resumo da idéia central da pesquisa;
- b. o nome do Coordenador e a carga horária semanal que alocará ao projeto;
- c. o nome de cada participante adicional e a respectiva carga semanal que alocará à pesquisa;
- d. os resultados esperados com a pesquisa

Parágrafo único. A proposição e registro de um projeto que envolva pesquisadores de outros Departamentos ou órgãos devem ser feitos no Departamento em que o Coordenador estiver locado. Porém, para que um projeto seja efetivamente considerado como Aprovado todos os integrantes da equipe de pesquisa deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.



Seção II Da Aprovação

Art. 4º. A aprovação do projeto será de responsabilidade do Coordenador de Pesquisa do Departamento.

I ó A carga horária associada ao projeto de pesquisa deverá ser atualizada anualmente pelo Coordenador de Pesquisa de acordo com a produção intelectual do proponente nos últimos três anos, com base no Currículo *Lattes*.

§ 1º. Nos casos em que julgar necessário, o Coordenador de Pesquisa poderá recorrer a uma Comissão formada por três professores-pesquisadores, do CNM e/ou externos, para que esta emita parecer sobre o projeto que será submetido diretamente à aprovação do Colegiado Pleno ou pelo Colegiado Executivo do CNM.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de novos projetos ou renovação e prorrogação de projetos já existentes.

Seção III Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 5º O Coordenador da Pesquisa, num prazo máximo de 30 dias após a data de término previsto para o projeto de pesquisa, deverá elaborar o Relatório Final na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e entregar ao Coordenador de Pesquisa do CNM, cópia impressa do mesmo.

§ 1º. O Coordenador de Pesquisa, com base na Resolução nº 009/CUn/2006 e neste regimento interno fará a avaliação e submeterá seu parecer ao Colegiado Pleno ou Colegiado Executivo do CNM.

§ 2º. O Relatório Final, em forma impressa acompanhado da respectiva comprovação da produção intelectual resultante da pesquisa, deverá ser dirigido à Coordenação de Pesquisa.

§ 3º. Os pesquisadores que não entregarem os relatórios finais nos prazos estabelecidos sem justificativa prévia, perderão suas horas de pesquisa e não poderão iniciar novos projetos antes de regularizarem sua situação.

§ 4º. O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a comprovação da produção intelectual, observado o disposto no art. 32 da Resolução nº 009/CUn/2006, e deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art 6º. Em havendo alterações substanciais no projeto de pesquisa, o Coordenador do projeto deverá submetê-las à aprovação do Coordenador de Pesquisa do Departamento, mediante o preenchimento de um novo formulário de Pesquisa.

Art. 7º. O CNM deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos seus projetos de pesquisa.



Art. 8º. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, deverá ser efetuado anualmente e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa mediante apresentação do levantamento da produção intelectual de cada projeto desenvolvido ou em desenvolvimento no Departamento.

§ 1º. A aprovação do relatório final no Formulário de Pesquisa é da competência do Chefe do Departamento em que o Coordenador do projeto estiver locado, depois de ouvido, na sua análise e aprovação, o parecer do Coordenador de Pesquisa do Departamento e o respectivo colegiado, pleno ou executivo.

Seção IV Da Prorrogação de Prazos

Art. 9º. O pesquisador que não conseguir apresentar seu Relatório no prazo estabelecido deverá apresentar justificativa ao CNM, em comunicação dirigida à Coordenação de Pesquisa, solicitando novo prazo.

Parágrafo Único. O Coordenador de Pesquisa do Departamento avaliará a solicitação e encaminhará parecer ao Chefe do CNM para ser avaliado no Colegiado Pleno ou Executivo do CNM.

TÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 10º. Observando o que regem os artigos 36 e 37 da Resolução nº 009/CUn/2006, a carga horária semanal máxima para pesquisa é de 20 horas. Os mesmos artigos rezam ainda que a definição dos critérios para alocação de carga horária de pesquisa cabe a cada departamento. Assim, como o requisito fundamental da pesquisa é a geração de produção intelectual, devidamente registrada no *Curriculum Lattes*, este será o critério norteador para definir a carga horária semanal de pesquisa de cada membro deste Colegiado. Os critérios a serem considerados são:

§ 1º. A carga horária semanal de pesquisa a que o pesquisador terá direito será definida com base na análise do seu *Curriculum Lattes*. Somente o pesquisador que tiver alguma pontuação nos últimos dois anos terá direito a carga horária para pesquisa. Cumprido este requisito, o pesquisador que tiver obtido 80 ou mais pontos nos últimos três anos terá direito a 20 horas semanais. Caso o pesquisador não alcance a referida pontuação, mas tenha publicado algo nos últimos dois anos, terá uma carga horária semanal de pesquisa, calculada com base em um quarto (0,25) do total de pontos acumulados nos últimos 3 anos.

§ 2º. A apuração da pontuação do pesquisador será feita anualmente, por ocasião da elaboração do PAAD referente ao primeiro semestre do ano letivo, com base na análise do *Curriculum Lattes* e da Tabela 1 adiante, considerando ainda que:

1. Carta de aceite de publicação será aceita como comprovante.
2. A avaliação do *Qualis* CAPES englobará todas as áreas do conhecimento.



3. O periódico constante do *Qualis* CAPES de mais de uma área de conhecimento será classificado no estrato mais alto dentre os estratos a ele associados nessas áreas.
4. Coautores receberão a pontuação integral em todas as produções intelectuais descritas na Tabela 1.

Tabela 1. Publicações e pontuações consideradas para distribuição de carga horária de pesquisa no PAD do CNM

Publicação	Estrato CAPES	Pontuação
Artigo completo em periódico	A ₁	100
	A ₂	80
	B ₁	60
	B ₂	40
	B ₃	25
	B ₄	15
	B ₅	10
	C ou outros	5
Artigo completo em Congresso	10	
Livro publicado	Editora com conselho científico	100
	Editora sem conselho científico	30
Capítulo de Livro Publicado	Editora com conselho científico	25
	Editora sem conselho científico	12,5
<i>Software</i> ou patente	Registro no INPI	25
Outras Publicações na Área	Não avaliadas	5

§ 3º. Ao novo pesquisador (Art. 36, § 2º da Res. nº 009/CUn/2006) será concedida uma carga horária semanal de 10 horas por um ano. Vencido este prazo ingressará no processo de avaliação previsto no presente regimento interno. O novo pesquisador poderá optar por solicitar mais horas mediante análise de *Curriculum Lattes* dos últimos 3 anos segundo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º. Serão compreendidos na qualidade de pesquisadores que retornam ao exercício da atividade de pesquisa (Art. 36, § 2º da Res. nº 009/CUn/2006) os professores que retornam às atividades de pesquisa depois de participar de curso de formação (Doutorado e Pós-doutorado). Para o pesquisador que retorna ao exercício da atividade de pesquisa será atribuída uma carga horária semanal de 10 horas de pesquisa por um período igual ao de seu afastamento. O pesquisador poderá optar por solicitar mais horas mediante análise de *Curriculum Lattes* dos últimos 3 anos segundo estabelecido no § 1º deste artigo.



§ 5º. Os projetos que contarem com apoio financeiro, conforme art. 8º, inciso II da Res. nº 009/CUn/2006, reverterão 5% para o CNM visando seu aprimoramento.

§ 6º. Em todos os casos, a efetiva atribuição da carga máxima possível para o pesquisador dependerá da disponibilidade de horas no CMN e da aprovação do Colegiado Pleno ou Colegiado Executivo do Departamento.

TÍTULO IV DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 11º. O Coordenador de Pesquisa do CNM deverá seguir as exigências especificadas na Res. nº 009/CUn/2006.

§ 1º. O Coordenador de Pesquisa do CNM será designado pelo Colegiado Pleno, a partir de indicação do Chefe do Departamento.

§ 2º. Em caso de ser contestada a indicação do Chefe do Departamento, o Colegiado do CNM deverá eleger outro nome.

§ 3º. O Coordenador de Pesquisa do CNM terá uma carga horária de 8 horas para o desempenho de suas funções.

Art. 12º. O Coordenador de Pesquisa, além das funções estabelecidas na Res. nº 009/CUn/2006 e as decorrentes dos artigos anteriores deste regimento terá as seguintes funções:

1. Representar o CNM nos fóruns ou eventos que exijam a representação do CNM em relação às atividades de pesquisa.
2. Divulgar e incentivar a iniciação científica nos cursos de Graduação em Ciências Econômicas e de Relações Internacionais;
3. Promover atividades destinadas à divulgação e socialização dos projetos de pesquisa e dos resultados da pesquisa da comunidade acadêmica do CNM.
4. Promover a publicação de artigos científicos resultantes do trabalho de Iniciação Científica dos alunos dos cursos de graduação, em espaço destinado a tal fim no Portal do CNM na Internet ou outro meio destinado para este fim.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa juntamente com o Colegiado do CNM.